

RESPONSABILIDADE CIVIL

ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO

USO DE IMÓVEL NÃO EXCLUSIVO -

DESCARACTERIZAÇÃO

RESUMO

- A área de que o autor se diz possuidor é um terreno baldio contíguo ao prédio de que é locatário, e a posse alegada decorreria do fato de usá-la como passagem alternativa até a via pública e mantê-lo limpo, depois de tê-lo aterrado, para que ali brincassem seus filhos e fosse secada a roupa da família em fios estendidos para esse fim. - Semelhante situação de fato não se caracteriza como posse. - Esta, como se sabe, é o exercício de fato de um dos poderes inerentes à propriedade, o que importa em dizer que possuidor é a pessoa que age, no plano dos fatos, como proprietário da coisa. - A aparência de propriedade é essencial, por outro lado, sendo caráter de exclusividade, pois o domínio é o poder exclusivo de alguém sobre a coisa, Não aparenta ser proprietário quem se utiliza de uma coisa de forma a não excluir igual utilização por qualquer outra pessoa. Daí dizer com toda precisão PONTES DE MIRANDA que "a posse é relação fáctica entre a pessoa que possui e o alter, a comunidade", e que essa relação "é com exclusão de qualquer outra pessoa. Se bem que no mundo factivo, é situação "erga omnes". ("Trat. de Direito Privado", 2ª ed., Tomo X, págs. 5 e 7). - O que falta à situação do autor com respeito à área de que se cogita é justamente exclusividade de utilização, pois não consta que a houvesse cercado e impedido que qualquer da vizinhança ali também estendesse roupas e fizesse seus filhos brincar. Della não é, portanto, possuidor, inexistindo o primeiro pressuposto do cabimento da medida postulada. Poder-se-ia pensar em proteger-se a quase-posse da passagem através do terreno, uma vez que a posse de servidão traduz-se por fatos diferentes dos que configuram a posse da coisa. Mas não é esse o objeto do pedid

EMENTA

Não se considera possuidor de determinada área de terreno quem sobre ela pratica atos de uso sem exclusão de possibilidade de igual utilização por qualquer pessoa do povo.